

LIMITES LEGAIS: AJUDAS DE CUSTO SUBSÍDIOS DE REFEIÇÃO E DE TRANSPORTE

**A partir de 01 de janeiro de 2013
Valores mantêm-se em 2014**

Legislação Aplicável:

Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro;
Com alteração Decreto-Lei 137/2010, de 28 de dezembro;
E alteração pela Lei 66-B/2012 (OE), de 31 de dezembro.

AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS	NO PAÍS	NO ESTRANGEIRO
Membros do Governo	69,19 €	100,24 €
Com vencimentos superiores a 1 355,96 €	50,20 €	89,35 €
Com vencimentos entre 1 355,96 e 892,53 €	43,39 €	85,50 €
Outros	39,83 €	72,72 €

As ajudas de custo destinam-se a compensar o trabalhador das despesas por si suportadas com refeições (almoço e jantar) e alojamento, nas deslocações efetuadas nas condições referidas haverá que respeitar:

Os seguintes coeficientes consoante horas de partida e de chegada

Deslocações diárias %	Deslocações por dias sucessivos %
que abranjam o período entre as 13 e as 14 h 25%	Dia de partida: até às 13 h 100% das 13 às 21 h 75% após as 21 h 50%
que abranjam o período entre as 20 e as 21 h 25%	Dia de chegada: até às 13 h 0% das 13 às 20 h 25% após as 20 h 50%
que impliquem dormida 50%	Restantes dias 100%

Nos termos da Circular da DGCI nº 12/91, podem os valores das ajudas de custo fixadas para os membros do Governo servir de referência e ser abonadas, por entidades não públicas, aos colaboradores que exerçam funções e ou auferirem remunerações que não sejam comparáveis ou reportáveis às dos trabalhadores em funções públicas. Nos restantes casos, continua a considerar-se que excedem os limites legais as ajudas de custo superiores ao limite mais elevado fixado para os funcionários públicos.

Nas deslocações em território nacional só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio.

SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	
Limite não sujeito	4,27 €
Limite não sujeito pago em vales de refeição	6,83 €

Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal – são despesas que a entidade patronal suporta para ressarcir o trabalhador pela utilização da viatura pessoal ao serviço da empresa.

SUBSÍDIOS DE TRANSPORTE	
Transporte em automóvel próprio	0,36 €/Km
Transporte público	0,11 €/Km

NOTA: A sociedade é **obrigada a comprovar através do mapa itinerário:**

Os encargos efetivamente suportados respeitantes a **ajudas de custo** dando a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objetivo de permanência, bem como o montante diário que lhe foi atribuído.

Os encargos efetivamente suportados respeitantes a **compensação por uso de viatura própria (km)**, deve dar a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objetivo de permanência, matrícula da viatura, bem como o montante pago por quilómetro.

Estas informações são importantes de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS.

Estas despesas **encontram-se sujeitas a tributação autónoma à taxa de 5%** e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite, não sendo neste caso também tributadas autonomamente exceto **se a empresa apresentar prejuízo fiscal, ficarão sujeitas a tributação a uma taxa de 15%.**